

RESOLUÇÃO CONSEP Nº 52

Estabelece procedimentos para a concessão de auxílio para bolsistas de estudos pós-doutorais da Fundação Universidade Federal do ABC para participação em eventos de natureza acadêmico-científica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConSEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de se adequar os procedimentos para o pagamento de bolsa-auxílio a estudantes e as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária, realizada em 03 de novembro de 2009,

RESOLVE:

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1 - A concessão desta bolsa-auxílio está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução.

1.2 - Estão habilitados a beneficiarem-se das bolsas-auxílio constantes desta Resolução todos os bolsistas de estudos pós-doutorais da UFABC cujos supervisores estão vinculados a um dos cursos de pós-graduação da UFABC.

1.3 - Poderão ser custeadas despesas de transporte, diárias e taxas de inscrição.

1.4 - A bolsa-auxílio para participação em eventos, onde haja apresentação de trabalhos dos participantes, somente será concedida se neles forem apresentados trabalhos que tenham o beneficiário da bolsa-auxílio como um de seus autores.

1.4.1 - Nesses casos, será concedida uma única bolsa-auxílio, nesta modalidade, por trabalho apresentado.

1.5 - O pagamento das diárias terá por finalidade o custeio das despesas com hospedagem, alimentação e auxílio para locomoção local.

1.5.1 - O valor das diárias não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias que um professor da UFABC receberia para participar do mesmo evento.

1.5.2 - O valor das diárias para eventos no país será calculado com base no Decreto nº 6.258 de 19 de novembro de 2007 e suas posteriores atualizações.

1.5.3 - O valor das diárias para eventos no exterior será calculado com base no Decreto nº 71.733 de 18 de janeiro de 1973 e suas posteriores atualizações.

1.5.4 - Poderá ser concedida bolsa-auxílio para manutenção local, para, no máximo 5 (cinco) dias por evento no país, e, no máximo, 7 (sete) dias por evento no exterior.

1.5.5 - Ao pagamento das passagens poderá ser acrescido o auxílio traslado, com valor calculado com base no decreto nº 6.258 de 19 de novembro de 2007 e suas posteriores atualizações;

1.6 - O valor do pagamento da taxa de inscrição (pessoa jurídica) não poderá ser superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para eventos no país e ao equivalente em reais a US\$ 400.00 (quatrocentos dólares americanos), calculados na data da realização da despesa, para eventos no exterior;

1.7 - As despesas de transporte englobam o custeio das passagens aéreas ou terrestres de ida e volta ao local do evento e despesas com traslado para o local de embarque.

1.7.1 - As passagens deverão ser adquiridas pelo beneficiário da bolsa-auxílio, pelo critério de menor preço.

1.8 - O beneficiário da bolsa-auxílio deverá apresentar a prestação de contas em até 10 (dez) dias corridos após seu retorno à UFABC, não excedendo a 30 (trinta) dias corridos após o encerramento das atividades financiadas pela bolsa-auxílio.

1.8.1 - O beneficiário da bolsa-auxílio será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor da bolsa-auxílio recebida, caso não realize a prestação de contas no prazo estabelecido.

1.8.2 - O beneficiário da bolsa-auxílio será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor dos itens de bolsa-auxílio recebida, cuja prestação de contas tenha sido considerada insatisfatória.

1.9 - Deverá ser observado um interregno de 45 (quarenta e cinco) dias entre dois eventos consecutivos para eventos no país e 12 (doze) meses para eventos no exterior.

2. DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO.

2.1 - Os pedidos de bolsa-auxílio poderão ser realizados a qualquer época, devendo ser encaminhados com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início do evento, no qual participará o beneficiário.

2.1.1 - Excepcionalmente, e desde que convenientemente justificados, poderão ser aceitos pela Pró-reitoria de Pós-graduação, encaminhamentos com prazo inferior a 30 (trinta) dias.

2.1.2 - Em nenhuma circunstância será concedida bolsa-auxílio para custeio de atividades ou despesas ocorridas em data anterior ao pedido.

2.2 - O pedido deverá ser realizado pelo supervisor do beneficiário da bolsa-auxílio, mediante comunicação escrita e circunstanciada à Coordenação do Curso de Pós-graduação que lhe concedeu a bolsa de estudos.

2.3 - Deverão constar do pedido de bolsa-auxílio:

2.3.1 - Carta de encaminhamento do supervisor do beneficiário da bolsa-auxílio, endereçada à Coordenação do Curso, assinada conjuntamente pelo supervisor e pelo beneficiário, solicitando a bolsa-auxílio. A carta deverá conter:

a. Descrição do evento em questão e da natureza das atividades a serem realizadas;

b. Defesa da relevância do evento na área de atuação pertinente;

c. Importância da participação do beneficiário no evento para a realização do projeto de pesquisa objeto da bolsa de estudo concedida.

2.3.2 - Formulário apropriado, devidamente preenchido e assinado conjuntamente pelo supervisor e pelo beneficiário da bolsa-auxílio, contendo:

a. Nome, local, datas de início e término do evento;

b. Relação de itens de despesa a serem financiados, contendo os valores unitários de cada item, sua quantidade, a totalização por item de despesa e o valor total da bolsa-auxílio requerida;

c. Nome completo, CPF ou passaporte e número da conta corrente bancária do beneficiário da bolsa-auxílio;

2.3.3 - Documentação que comprove os valores declarados no formulário. Deverão ser apresentadas três cotações para comprovação dos valores das passagens aéreas;

2.3.4 - Declaração de aceite de participação no evento, ou convite à participação no evento por parte dos realizadores do mesmo;

2.3.5 - Declaração de aceite de apresentação de trabalho quando pertinente;

2.3.6 - Declaração por parte do beneficiário da bolsa-auxílio de conhecimento e concordância com os termos desta Resolução.

2.4 - O julgamento do pedido de concessão será feito pela Coordenação do Curso, que recomendará ou não sua aprovação baseando-se na análise da documentação apresentada tendo em vista critérios acadêmico-científicos.

2.5 - A Coordenação do Curso poderá, em cada caso e a seu critério, requisitar quaisquer elementos extras que considerar necessários à realização de seu julgamento ou à defesa de sua decisão.

2.6 - Acompanhado da recomendação de aprovação, a Coordenação do Curso deverá então encaminhar o pedido à Pró-reitoria de Pós-graduação para aprovação, a qual, por sua vez, o encaminhará aos setores da UFABC responsáveis pela sua execução.

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

3.1 - A prestação de contas deverá conter:

3.1.1 - Relatório acadêmico-científico das atividades desenvolvidas, quando pertinente.

3.1.2 - Relatório de viagem em formulário apropriado contendo o cronograma detalhado das atividades realizadas, a descrição da aplicação dos recursos recebidos e a apresentação de seus comprovantes.

3.2 - Todos os comprovantes a que se refere o item 3.1.2, devem ser apresentados colados individualmente em folhas de papel tamanho A4, devidamente numeradas.

3.3 - A prestação de contas deverá ser encaminhada pelo supervisor do beneficiário da bolsa-auxílio à Coordenação do Curso, a qual procederá à conferência de sua completeza e pertinência e à análise do relatório acadêmico-científico. Uma vez recomendada sua aprovação quanto a estes itens de análise, a coordenação do curso a encaminhará então à Pró-reitoria de Pós-graduação que se encarregará de encaminhá-la aos órgãos responsáveis para sua análise jurídico-financeira.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica vedado o acúmulo do benefício desta bolsa-auxílio com o de qualquer outra entidade para a mesma categoria de despesa.

4.2 - Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos

oficiais. Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

4.3 - A solicitação desta bolsa-auxílio implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.

4.4 - A vigência do presente programa de bolsa-auxílio está condicionada à existência de créditos orçamentários e da aprovação para sua execução pelo Conselho Universitário.

4.5 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFABC.

5. Nenhum beneficiário de bolsa-auxílio poderá receber um valor total de bolsas-auxílio ao superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6. Ficam convalidados os atos administrativos praticados pela UFABC em conformidade com o disposto nesta Resolução.

7. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 29 de janeiro de 2009.

ARMANDO Z. MILIONI
Presidente em exercício

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC
nº 98 - 10 de fevereiro de 2010